

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 002, DE 18 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA O § 1º DO ART. 3º DO  
REGULAMENTO DA CPA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Consup), Rodrigo Teixeira Coffler, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.384/2019, de 02/12/2019 e conforme aprovação do Conselho Superior em reunião extraordinária realizada em 18/05/2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Alterar o § 1º do Art. 3º do Regulamento da CPA, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** - A CPA será composta por representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, tais como docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos, bem como por representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

**§ 1º** - A CPA organizar-se-á com a seguinte estrutura:

- a) 01 Coordenador(a);
- b) Representantes da comunidade acadêmica, conforme as categorias: 01 docente, 01 discente e 01 funcionário técnico-administrativo;
- c) 01 representante da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** - Define que em decorrência de sentença exarada pelo juízo da Fazenda Pública de Linhares, datada de 03/02/2021, nos autos do Processo PJe 5001827-71.2020.8.08.0030, os representantes do corpo docente comporão 70% (setenta por cento) dos integrantes dos segmentos da comunidade acadêmica, totalizando 7 (sete) membros.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares-ES, 18 de maio de 2021.

Original assinado  
Prof. Me. RODRIGO TEIXEIRA COFFLER  
Presidente do Consup